

Nº 323

1331

373

DSE Contrato nº

TERMO DE ADESÃO: SISTEMA GRIFFON DE ASSINATURA 200295



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46634101/0001-15, com sede na PÇA. **PROF. PEDRO TORRES, 100 CENTRO – BOTUCATU – SP**, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **PREFEITO - ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, qualificado ao final, e a **EMPRESA GRIFFON SERVIÇOS & ASSOCIADOS S/C LTDA.**, localizada na Rua Arandu, nº 281, Cj. 44, Edifício Jorge Oliva, Brooklin, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.329.957/0001-08, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, registrado: no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cruzeiro sob o nº 650 do livro A-3 às fls. 252; no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e no Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo, pela gerente, Srª. Alessandra Patrícia de Sousa, Administradora de Empresas – CRA-SP nº 81.571, portadora da cédula de identidade RG nº 25.167.154-9 e CPF/MF nº 150.114.998-98, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente via fax, correio eletrônico e website: o boletim de publicações de interesse da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do ANEXO I, manter plantões diários para atendimentos e consultas telefônicas, sobre assuntos de natureza jurídica, contábil-orçamentária e financeira, pareceres sobre assuntos específicos, informação sobre Leis, e decisões do STF que sejam de interesse da **CONTRATANTE** e remessa de modelos de Leis, Decretos, Regulamentos, Manuais, Formulários.

Estes documentos farão parte de um banco de dados contendo essa coletânea de documentos jurídicos, cujo acesso será permitido aos assinantes.

a) Módulo Primeiro:

Diário Oficial da União - Seção 1 e Diário Oficial da União - Seção 3 inclusive TCU - Tribunal de Contas da União.

b) Módulo Segundo:

Diário da Justiça - Seção 1, Diário da Justiça - Seção 2, Diário da Justiça - Seção 3.

c) Módulo Terceiro:

Diário Oficial do Estado/SP – Poder Executivo - Seção I, Diário Oficial do Estado/SP– Poder Executivo – Seção II, Diário Oficial do Estado/SP – Poder Legislativo -TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) Módulo Quarto:

Diário Oficial do Estado/SP – Poder Judiciário – Caderno 1, Diário Oficial do Estado/SP – Poder Judiciário – Caderno 3, Diário Oficial do Estado/SP – Poder Judiciário – TRT 2ª Região e Diário Oficial do Estado/SP – Poder Judiciário – 15ª Região.

§ único - O estabelecido nesta Cláusula não impede a inclusão e/ou prestação de outros serviços e produtos que vierem a ser implementados pela **CONTRATADA**, como Estudos Técnicos, Assessoria Técnica, Consultoria Técnica e Auditoria Financeira, Pareceres, Concurso Público, Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal em contas municipais, já preconizado no artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na conformidade de seus objetivos e no interesse da **CONTRATANTE**, mediante preço e contrato a ser combinado.

2. VALOR

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustados, a importância de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, **semestral**, exceção feita ao § único da cláusula anterior, mediante envio da nota fiscal de Prestação de Serviços e do respectivo boleto bancário.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, poderá ser aplicada correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV do período, ou, em falta, do IPC-FIPE.

2.4 - Em caso de atraso não justificado do pagamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

b) juros moratórios 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, calculado “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

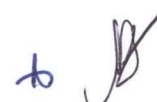
3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado pelo período de seis meses.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.



3.5 - O pagamento será efetuado semestralmente pelo serviço prestado.

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a nota fiscal.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, podendo ser renovável de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante troca de correspondência entre os CONTRATANTES, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail, fac-símile e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

b) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

c) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Zelar pela confidencialidades das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

b) Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

c) Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

d) Zelar pela distribuição, guarda, conversação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA.

e) Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Endereço: PÇ. PROF. PEDRO TORRES, 100

Telefone (s): (14) 3811-1503

Fax: (14) 3811- 1502

E-mail: juridica@botucatu.sp.gov.br

Site: www.botucatu.sp.gov.br

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA

Cargo: Gerente

Endereço: Rua Arandu, 281 – Ed. Jorge Oliva – Brooklin – São Paulo – CEP 04562-030

PABX: (0xx11) 5505.2735

E-mail: patricia@griffonsp.com.br

Site: www.griffonsp.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.2 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.3 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.4 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.6 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.7 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto às confidencialidades das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.

9.8 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.9 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.10 – Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo Único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

BOTUCATU, em 01 de Setembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO

R.G. Nº: 8.943.783 SSP-SP
CPF/MF Nº: 058.804.048-70



GRIFFON SERVIÇOS & ASSOCIADOS S/C LTDA
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA
Gerente CRA-SP Nº 81.571

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____

MODULO PRIMEIRO**DOU1 - Diário Oficial da União – Seção 1**

DOU1APE - Atos do Poder Executivo

DOU1PR - Presidência da República

DOU1M - Ministérios: da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Assistência Social, Ciência e Tecnologia, Cultura, Educação, Fazenda, Integração Nacional, Justiça, Previdência Social, Saúde, Cidades, Comunicações, Minas e Energia, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Planejamento, Orçamento e Gestão, Trabalho e Emprego, Transportes e Ministério Público da União.

DOU1TCU - Tribunal de Contas da União

DOU1PJ - Poder Judiciário

DOU 3 - Diário Oficial da União – Seção 3

DOU 3PR - Presidência da República

DOU 3 M - Ministérios: da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Assistência Social, Ciência e Tecnologia, Cultura, Educação, Fazenda, Integração Nacional, Justiça, Previdência Social, Saúde, Cidades, Comunicações, Minas e Energia, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Planejamento, Orçamento e Gestão, Trabalho e Emprego, Transportes e Ministério Público da União.

DOU 3 TCU - Tribunal de Contas da União

DOU 3 PL - Poder Legislativo.

DOU 3 PJ - Poder Judiciário

DOU 3 EFEPL - Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

DOU 3 I - Ineditoriais

MODULO SEGUNDO**DJ1 - Diário da Justiça – Seção 1**

DJ1STF - Supremo Tribunal Federal

DJ1TSE - Tribunal Superior Eleitoral

DJ1STJ - Superior Tribunal de Justiça

DJ1CJF - Conselho da Justiça Federal

DJ1TST - Tribunal Superior do Trabalho

DJ1STM - Superior Tribunal Militar

DJ1MPU - Ministério Público da União

DJ2 - Diário da Justiça – Seção 2

DJ2TRF - Tribunal Regional Federal - 3ª Região

DJ2BJF - Boletim da Justiça Federal

DJ3 - Diário da Justiça – Seção 3

DJ3TRE - Tribunal Regional Eleitoral

DJ3TM - Tribunal Marítimo

MODULO TERCEIRO**DOE1 - Diário Oficial do Estado – Poder Executivo - Seção I**

DOE1AC - Abertura do Caderno

DOE1LC - Leis Complementares

DOE1L - Leis

DOE1VTPL - Veto Total a Projeto de Lei

DOE1VPPL - Veto Parcial a Projeto de Lei

DOE1D - Decretos

DOE1AG - Atos do Governador

DOE1CC - Casa Civil

DOE1S - Secretarias: Economia e Planejamento, Justiça e Defesa da Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social, Emprego e Relações do Trabalho, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Fazenda, Agricultura e Abastecimento, Educação, Saúde, Energia, Transportes, Cultura, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Juventude, Esporte e Lazer, Turismo,

Habitação, Meio Ambiente, Transporte Metropolitanos, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

DOE1PGE - Procuradoria- Geral do Estado

DOE1USP - Universidade de São Paulo

DOE1UEC - Universidade Estadual de Campinas

DOE1UEP - Universidade Estadual Paulista

DOE1MP - Ministério Público

DOE1E - Editais

DOE1DM - Diário dos Municípios

DOE1PP - Partidos Políticos

DOE1MOF - Ministérios e Órgãos Federais

DOE2 - Diário Oficial do Estado – Poder Executivo - Seção II

DOE2AC - Abertura do Caderno

DOE2AG - Atos do Governador

DOE2CC - Casa Civil

DOE2S - Secretarias: Economia e Planejamento, Justiça e Defesa da Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social, Emprego e Relações do Trabalho, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Fazenda, Agricultura e Abastecimento, Educação, Saúde, Energia, Transportes, Cultura, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Juventude, Esporte e Lazer, Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Transporte Metropolitanos, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

DOE2PGE - Procuradoria- Geral do Estado

DOE2USP - Universidade de São Paulo

DOE2UEC - Universidade Estadual de Campinas

DOE2UEP - Universidade Estadual Paulista

DOE2MP - Ministério Público

DOEL - Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo

DOELAL - Assembléia Legislativa

DOELTCE - Tribunal de Contas

MODULO QUARTO**DOJ1 - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário - Caderno 1**

DOJ1PTAC - Primeiro Tribunal de Alçada Civil

DOJ1STAC - Segundo Tribunal de Alçada Civil

DOJ1TAC - Tribunal de Alçada Criminal

DOJ1TRE - Tribunal Regional Eleitoral

DOJ1TREF3 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DOJ1TRT2 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

DOJ1TRT15 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DOJ1JF - Justiça Federal

DOJ3 - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário - Caderno 3

DOJ3CR - Colégio Recursal

DOJ3C - Cível

DOJ3CR - Criminal

TRT2R - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – 1ª Estância – TRT 2ª Região

TRT2RIN - Intimações e Notificações

TRT2R - SDI

TRT2R - SDC

TRT2RPOE - Pleno/órgão Especial

TRT2RPC - Presidência e Corregedoria

TRT15R - Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – TRT 15ª Região

TRT15RDIN - Despachos – Intimações / Notificações